

Aprovado
06/7/20
17/09/2026




PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 02 DE SETEMBRO 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Córrego Novo - MG, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO/MG, Elon de Oliveira Ferrari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – MARCOS LEGAIS, PRINCÍPIOS E EQUIDADE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Córrego Novo/MG, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição da aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano.

Art. 2º A fundamentação jurídica desta Política vincula-se obrigatoriamente à Lei Federal nº 15.247/2025 (que transformou o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em política de Estado), ao Decreto Federal nº 11.556/2023 e ao Termo de Adesão assinado pelo Município.

Art. 3º São princípios e diretrizes desta Política:

I – Equidade Territorial e Social: O planejamento não será linear. Recursos técnicos e pedagógicos devem ser distribuídos de forma assimétrica, priorizando as escolas com maior vulnerabilidade socioeconômica e menores índices em avaliações.

II – Regime de Colaboração: Atuação contínua e alinhada entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

III - Práticas Baseadas em Evidências: Promoção de rotinas pedagógicas alinhadas à BNCC e ao Currículo de Referência de Minas Gerais.

IV - Engajamento Comunitário: Estímulo à responsabilização coletiva e à participação ativa das famílias no processo de alfabetização.

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 235 – Sagrada Família - Córrego Novo - Minas Gerais CEP:
35.345-000 - CNPJ 18.334.284/0001-18. Telefone: (33)3443-0015



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2021 - 2024

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA, COMITÊ LOCAL E REDE RENALFA

(Fundamentado no Caderno de Orientações sobre o Desenho da Governança do MEC)

Art. 4º A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida por meio de uma estrutura colaborativa intersetorial, articulada diretamente com a coordenação estadual e federal, visando garantir a perenidade das ações e a transparência na gestão dos recursos pedagógicos e financeiros.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, que será composto de forma paritária pelos seguintes membros, nomeados por Portaria específica:

- I – O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;
- II– O(A) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), responsável pela operacionalização técnica;
- III – 02 (dois) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (Anos Iniciais e Educação Infantil);
- IV – 02 (dois) representantes de Professores Alfabetizadores em regência de classe.

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I – Monitorar trimestralmente as metas de alfabetização pactuadas no Plano de Ações Articuladas (PAR) e nos sistemas oficiais do MEC;
- II - Validar os relatórios de distribuição de materiais pedagógicos e execução das formações continuadas;
- III – Avaliar os indicadores de frequência e emitir alertas preventivos para combater o abandono escolar nos anos iniciais;
- IV – Garantir a integração e o alinhamento das ações locais com a Rede Nacional de Articulação de Gestão e Formação (Renalfa).



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
1954-2024-2028

Art. 7º - O(A) Articulador(a) Municipal do CNCA, enquanto bolsista e agente central da Renalfa no território, atuará como o elo técnico oficial entre o município, a coordenação estadual e o Ministério da Educação, competindo-lhe alimentar os sistemas de monitoramento federais e subsidiar o Comitê com dados atualizados.

CAPÍTULO III – ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E MATERIAIS

(Fundamentado no Caderno de Orientações do Eixo Formação do MEC e Diretrizes do LEEI)

Art. 8º A formação dos educadores será tratada como parte integrante do desenvolvimento profissional continuado, vedando-se ações isoladas sem sequência pedagógica ou fundamentação teórica robusta.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação ofertará obrigatoriamente percursos formativos estruturados para:

I – Professores da Educação Infantil (foco no programa Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI);

II – Professores Alfabetizadores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Coordenadores pedagógicos e Diretores escolares, com foco em gestão pedagógica para a alfabetização.

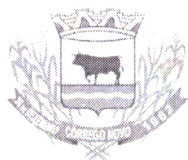
Art. 10. Fica assegurado o uso dos horários de planejamento pedagógico vigentes na rede (Módulo II/Atividades de Extraclasse Coletivas) para a realização dos grupos de estudo e formações voltadas às metas do CNCA.

Art. 11. O município garantirá critérios transparentes e celeridade no recebimento, guarda e distribuição dos materiais didáticos complementares específicos para a alfabetização e acervos literários enviados pelo MEC ou pelo Estado, sendo obrigatória a estruturação de "cantinhos de leitura" acessíveis dentro de cada sala de aula.

CAPÍTULO IV – DOS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO, FLUÊNCIA LEITORA E INTERVENÇÃO

(Fundamentado no Ofício Circular Nº 64/2026/SEB-MEC - Estratégia de Priorização para Alcance de Metas)

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 235 – Sagrada Família - Córrego Novo - Minas Gerais CEP:
35.345-000 - CNPJ 18.334.284/0001-18. Telefone: (33)3443-0015



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. O município adotará um sistema Censitário e Contínuo de Avaliação da Alfabetização, estruturado em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, focado no acompanhamento individualizado da evolução da aprendizagem de cada estudante.

Art. 13. O cronograma de avaliação da aprendizagem em leitura, escrita e matemática será composto por 03 (três) etapas anuais obrigatórias:

I – Avaliação Diagnóstica (Entrada): Aplicada no primeiro trimestre letivo para mapear os níveis iniciais e planejar as rotas pedagógicas de equidade;

II – Avaliação Formativa Intermediária (Processo): Aplicada ao final do primeiro semestre para aferir o ritmo de desenvolvimento e corrigir distorções de percurso;

III – Avaliação Somativa de Fluência Leitora (Saída): Exame oficial de leitura oral aplicado a 100% dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, alinhado aos padrões nacionais do Saeb.

Art. 14. Para fins de monitoramento técnico e intervenção pedagógica, os resultados da Avaliação de Fluência Leitora classificarão os estudantes em três padrões de desempenho estabelecidos pelo MEC:

a) Leitor Iniciante / Fluente: Criança que lê com velocidade, precisão e prosódia adequadas para a sua idade, demonstrando compreensão do texto lido;

b) Leitor de Palavras / Frases: Criança que decodifica termos isolados, mas ainda encontra barreiras na leitura fluida de textos;

c) Não Leitor: Criança que não domina a correspondência entre grafemas e fonemas, demandando apoio emergencial.

Art. 15. Constatada a presença de estudantes classificados como "Não Leitores" ou "Leitores de Palavras/Frases" em qualquer uma das etapas avaliativas, as unidades escolares ficam obrigadas a ativar o Plano de Recomposição Imediata da Aprendizagem. Parágrafo único. O plano consistirá na reorganização dos tempos



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
CEP: 35.345-000

escolares, oferta de reforço no contraturno ou em agrupamentos produtivos flexíveis, utilizando os materiais complementares de alfabetização fornecidos pelo programa.

Art. 16. Os microdados e os índices agregados resultantes destas avaliações serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para instruir a prestação de contas da Condicionalidade III do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR/FUNDEB), vinculando a eficácia pedagógica da política ao incremento de receitas do município.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTO

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, além de repasses e assistência técnica/financeira federal ou estadual vinculadas ao CNCA.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 02 de setembro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 14/09/2026 09:09:45-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Elon de Oliveira Ferrari.

Prefeito Municipal de Córrego Novo/MG



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
ABRIL 2000 - 2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG,

Submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Córrego Novo, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade precípua consolidar, sob a forma de Lei Municipal, as diretrizes, princípios e arranjos de governança voltados a garantir o direito fundamental à alfabetização plena e na idade certa para todas as crianças da nossa rede pública de ensino, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental. A relevância e a urgência da matéria encontram amparo em três pilares fundamentais:

1 - OBRIGATORIEDADE JURÍDICA E ALINHAMENTO NACIONAL:

A instituição desta política atende de forma direta às diretrizes fixadas pela legislação federal recente, com destaque para a Lei nº 15.247/2025 e o Decreto Federal nº 11.556/2023, que transformaram o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) em uma política permanente de Estado. Ao converter estas diretrizes em Lei Municipal, este Poder Executivo e este Parlamento asseguram que as metas de alfabetização transcendam gestões, tornando-se um patrimônio institucional duradouro para o município.

2 - IMPACTO FINANCEIRO POSITIVO E BLINDAGEM DE RECURSOS (VAAR/FUNDEB):

Cabe destacar que a aprovação deste projeto possui impacto fiscal e orçamentário direto e altamente favorável. A instituição formalizada da política de alfabetização, atrelada ao sistema contínuo de avaliação de fluência leitora previsto no Capítulo IV, é requisito obrigatório para o cumprimento da Condicionalidade III do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) do FUNDEB. Portanto, a aprovação desta Lei habilita



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
caravel do tempo - projeto

legalmente o nosso município a receber repasses financeiros e complementações de receitas federais cruciais para novos investimentos na infraestrutura física e pedagógica de nossas escolas.

3 - EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL NA PONTA:

Do ponto de vista social e pedagógico, o projeto inova ao normatizar as chamadas "Rotas de Equidade". Isso significa que o município passa a ter a obrigação legal de alocar recursos técnicos, materiais complementares de alfabetização e formações continuadas (como o programa Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI) de maneira prioritária e assimétrica nas unidades escolares que apresentem maiores índices de vulnerabilidade e maiores desafios de aprendizagem. Não se trata apenas de ensinar a ler, mas de corrigir desigualdades históricas de partida.

Por todas essas razões, convictos de que a alfabetização é a base de todo o desenvolvimento cidadão e cientes do compromisso desta Casa com o futuro de nossas crianças, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Córrego Novo/MG, 02 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 14/09/2026 09:08:46-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal de Córrego Novo/MG